



Faculdade de Tecnologia

Mantenedora: Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE.

SUMARIO

REGULAMENTO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DA FTA	3
CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
SEÇÃO I	4
SEÇÃO II	5
CAPÍTULO III	5
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO	5
CAPÍTULO IV	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGULAMENTO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DA FTA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado de Curso, órgão consultivo, normativo e deliberativo, de 1ª instância, subordinado ao Conselho Superior, é responsável por analisar e decidir sobre assuntos no âmbito dos cursos com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, propondo alterações dos currículos, discussão de temas ligados aos cursos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos. É constituído pelos seguintes membros:

- a. Coordenadores de Curso;
- b. Procurador Institucional;
- c. Representante do Corpo Docente;
- d. Representante do Corpo Discente.

Parágrafo primeiro. O Colegiado será presidido pelo Coordenador de curso, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo. O mandato dos representantes do Corpo Docente e Discente será de um ano, permitida a recondução, sendo eleitos ou indicados por seus pares.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á uma vez a cada 03(três) meses, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

§ 2º Os representantes dos professores e dos alunos são eleitos ou indicados dentre os seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 2º - As resoluções do Colegiado que resultem em alterações da política de Ensino e Extensão devem ser referendadas ao Conselho Superior.

Art. 3º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 4º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Art. 2º . Compete ao Colegiado:

- I. Aprovar formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- II. Apreciar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso,
- III. projeto interdisciplinar e atividades complementares;
- IV. Analisar os casos de infração disciplinar;
- V. Avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- VI. Apreciar as proposições e as reformulações referentes aos Projetos Pedagógicos dos Cursos realizados pelo NDE;
- VII. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VIII. Deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;
- IX. Deliberar sobre matérias de cunho acadêmico e pedagógico encaminhadas pela coordenação de curso;
- X. Apreciar e analisar proposta de interesse dos cursos apresentadas por docentes e discentes;
- XI. Analisar e aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das metodologias de ensino;
- XII. Definir e propor estratégias visando melhorias na qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão do curso;
- XIII. Deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos;
- XIV. Deliberar sobre o PDI da instituição;
- XV. Propor normas complementares ao Regimento;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Geral;

XVII. Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

Art. 5º . São atribuições do (a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I- Quanto às sessões do Colegiado:

- a- Convocar e presidir as sessões;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c- Manter a ordem;
- d- Submeter à apreciação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e- Anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g- Decidir as questões de ordem;
- h- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação a matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i- Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao termino dos trabalhos;
- j- Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k- Dar posse aos membros do Colegiado;
- l- Julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II- Quanto às publicações:

- a- Baixar comunicados e editais;
- b- Ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. O Colegiado funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se uma vez a cada 02 (dois) meses, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, vedada qualquer forma de representação.

Art.7º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros das reuniões do Colegiado vedado qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo (a) seu (sua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único: O (A) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no artigo acima.

Art. 9º Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a- Expediente da Presidência;
- b- Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c- Apresentação da pauta;
- d- Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e- Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o (a) Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos sobre os constantes da pauta.

Art. 10º De cada sessão do Colegiado lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado são secretariadas por um de seus membros, designado pelo (a) Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 11º Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Regulamento pode ser modificado pelo Diretor Geral, por iniciativa do (a) Presidente do Conselho, ou mediante proposta fundamental de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único: As resoluções do Colegiado que resultem em alterações financeiras na FTA deverão ser referenciadas às Direções: Geral, Administrativa e Financeira da mantenedora.

Joinville, 25 de Novembro de 2016.

Tânia Quandt
Direção Acadêmica

Everton Breitenback
Coord. Curso

Amanda de Souza Pimentel
Professora

Diana Antonello Ribeiro
Discente